



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL –
OSC – Nº 002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ**

PROCESSO Nº 9391/2024

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 32.487/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, objetivando a celebração de Termos de Colaboração para **“execução de atividades do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, que tem como meta custear despesas para a contratação de visitantes(as) e supervisor(a), bem como manutenção de outras despesas necessárias para execução dos serviços, que deverão acompanhar 540 pessoas, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias, tendo como área de atuação o território do Município de Aracruz/ES, em especial as localidades da sede do município, para atendimento ao trabalho de execução do Programa Primeira Infância no SUAS”**.

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público **selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras** apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria de Municipal de Assistência Social, com o objetivo de Execução do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ para atendimento a 540 pessoas, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias na região abrangida pelos **CRAS de Itaputera, CRAS de Morobá e CRAS de Bela Vista**. Conforme detalhado no *Termo de Referência (Anexo I)* deste Edital.

Apresentação das propostas: 27/03/2024 e 26/04/2024

Esclarecimentos e/ou impugnação do Edital: 01/04/2024 e 09/04/2024

Publicação do resultado preliminar da fase de seleção: 03/05/2024

Interposição de recursos contra o resultado preliminar: 06/05/2024 e 07/05/2024

Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção: 15/05/2024

Convocação da OSC selecionada para cumprimento da Etapa de Celebração da Parcerias: 16/05/2024.

As propostas, esclarecimentos e recursos deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, localizada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro, Aracruz – ES, em conformidade com o cronograma e critérios estabelecidos neste Edital.

As informações e resultados referentes a este Edital serão publicados no site oficial da Prefeitura de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br).

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC – Nº 002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ

PROCESSO Nº 9391/2024

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção das **melhores propostas técnicas e financeiras** apresentadas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Aracruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) por meio da formalização de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 32.487/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Será selecionada 01(uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, atendendo o valor TOTAL de referência, qual seja **R\$ 817.043,83,00 (oitocentos e dezessete mil e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**.

A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade.

2 – OBJETO DA PARCERIA

LOTE 1: Execução do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ para atendimento a 540 pessoas, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias na região abrangida pelos **CRAS de Itaputera, CRAS de Morobá e CRAS de Bela Vista**.

Valor Global disponível: R\$ 817.043,83,00 (oitocentos e dezessete mil e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo por fundamento a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009 que tipifica os Serviços Socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, considera-se que o Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto Nº8869 de 05 de outubro de 2016 e alterado pelo Decreto Nº 9579 de 22 de novembro de 2018. Marco Legal da Primeira Infância Lei 13.257 de Março de 2016.

Caracterização do Serviço

Execução do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ para 540 pessoas, conforme *Termo de Referência, Anexo I*, deste Edital.

4 – OBJETIVO DA PARCERIA

Objetivos Gerais:

- a) Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- b) Contribuir para a potencialização das competências da família para o cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

- c) Promover o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover o acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

Objetivos Específicos

- a) Orientar e apoiar as gestantes e famílias desde a preparação para o nascimento da criança, colaborando no exercício da parentalidade, fortalecendo o papel das famílias em relação ao cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade, favorecendo o fortalecimento de vínculos afetivos e comunitários;
- b) Promover ações voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância, estimulando a interação por meio de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família;
- c) Promover, acompanhar e monitorar o desenvolvimento infantil, inclusive mediando o acesso da família a outros serviços públicos que possam impactar positivamente no desenvolvimento das crianças;

5 – JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

O Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, é de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Nos termos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança. A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar com impactos, desafios e demandas que são próprias às famílias com crianças pequenas como desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados, redefinir tarefas e papéis familiares, reorganizar a rotina, renda e uso dos espaços do domicílio, conciliar cuidados com a criança e atividades laborais, entre outros. Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio à família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social, assim como a provisão de cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância, também integram as atenções da política de Assistência Social. Nesse sentido, ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança devem estar associadas ao apoio à família desde o período da gestação, contar com esforços intersetoriais convergentes e considerar a realidade dos territórios, a fim de se oportunizar a construção de

contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos e da garantia da proteção social. Para a Assistência Social toda atenção às crianças na primeira infância deve considerar sua família e seu contexto de vida. O Programa Criança Feliz no SUAS tem como público-alvo prioritário, atualizado pela Portaria nº 664, de 02 de setembro de 2021, do Ministério da Cidadania, gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo: gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

A celebração da parceria é de extrema importância para o Município de Aracruz, pois vai permitir executar o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, reestruturando a matricialidade sociofamiliar, reconhecendo a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Para este Chamamento Público será destinado o valor anual de **R\$ 817.043,83,00 (oitocentos e dezessete mil e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**., correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, Classificação Funcional – Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 08.244.0023.2.0083 – Dotação xxx, 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais 2.660.0000.0000- Recursos transferência de recursos FNAS Estadual.

b) A cobertura desta despesa correrá na seguinte rubrica orçamentária:

<p>XXX– Código Reduzido 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social 002 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0023.2.0082 - Atendimento as famílias nos Centro de Referencia - CRAS 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais 2.660.0000.0000- Recursos transferência de recursos FNAS Estadual</p>

c) O repasse do recurso ocorrerá de forma parcelada, após assinatura e publicação do Termo de Colaboração, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais Legislações pertinentes.

7 – VIGÊNCIA

O Termo de Fomento a ser celebrado com a OSC terá vigência de 12 meses a contar da publicação do instrumento no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

Toda e qualquer alteração no Plano de trabalho deverá ser solicitada com antecedência, mediante abertura de processo eletrônico encaminhado ao Setor de Chamamento Público e Parcerias para análise e emissão de parecer. Caso as alterações sejam aprovadas, será procedido emissão de Novo Termo que deverá ser assinado pela SEMAS e pela OSC para só depois deste procedimento entrar em vigor.

A OSC não pode alterar o Plano de Trabalho assinado com a SEMAS sem autorização prévia.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

1) Estar ciente e concordar com **todas** as disposições previstas no Edital e **seus anexos**, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

2) Não será permitida a atuação em rede.

9 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I. Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

- VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada **no momento da apresentação do plano de trabalho** (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 45, do Decreto nº 32.487, de 2017);
- XI. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XII. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XIII. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XIV. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- XV. Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz (CMASA) atualizado conforme normas vigentes;
- XVI. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS) atualizado conforme normas vigentes.

9.1 – Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges,

companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).;

h) é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, da Lei nº 13.019, de 2014).

10 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto nº 32.489/2017 e Nomeada pela Portaria nº 19.304, de 23/02/2023.
- b) Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- c) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- d) Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão poderá contar com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- f) É proibido aos membros da Comissão de Seleção e aos técnicos da SEMAS que procedam com a redação/correção de Planos de Trabalho apresentados pelas OSC's durante a fase de seleção. Caso isso ocorra todo o chamamento público será anulado.

11 – DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATAS	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/03/2024 a 26/04/2024
2	Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	01/04/2024 a 05/04/2024
3	Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	09/04/2024 a 15/04/2024
4	Envio das propostas pelas OSC's	27/04/2024 a 26/05/2024
5	Sessão de abertura dos processos eletrônicos	30/04/2024
6	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	02/05/2024 a 03/05/2024
7	Divulgação do resultado preliminar*	03/05/2024
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	06/05/2024 a 07/05/2024
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	08/05/2024 a 14/05/2024
1	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,	15/05/2024
0	com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

a) Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação **deverão obrigatoriamente** ser formalizados e apresentados por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital, **nem questionamentos enviados via Whatsapp ou por e-mail dos membros desta comissão ou da Gestão desta SEMAS.**

ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 COMISSÃO DE SELEÇÃO

b) Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

c) Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital

- a) Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).
- c) Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- d) Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), por ato da Comissão de Seleção.

Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs

- a) As propostas deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.
- b) A casa do Cidadão encontra-se situada na R. Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro, Aracruz - ES; com horário de funcionamento de 12:00 às 18:00h.
- c) É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após o envio das propostas.
- d) O processo eletrônico deve ser cadastrado sob o Assunto/Ementa: "CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital N° 002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ "; órgão de destino: Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS; e, em Descrição da solicitação identificar como "Proposta de Chamamento Público - Edital N° 002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ;
- e) **Não serão aceitos processos eletrônicos abertos fora do período estabelecido neste edital.**
- f) O processo eletrônico deverá conter obrigatoriamente Proposta Técnica em conformidade com o *Anexo V - Modelo de Proposta Técnica*, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita *Anexo I - Termo de Referência*.
- g) Documentos pertinentes à comprovação dos critérios de julgamento C e D.
- h) Todas as folhas da Proposta Técnica e demais documentos contidos no processo eletrônico deverão ser analisadas pela comissão de seleção, e terá caráter classificatório e/ou eliminatório.

Etapa 5: Sessão pública de abertura dos processos eletrônicos

- a) Os processos eletrônicos protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada no dia **30/04/2024**, às 14 h, na Casa dos Conselhos, Rua Padre Luiz Parenzi, nº 523-A, Centro, CEP: 29.190-058, Aracruz/ES.
- b) O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:
 - 1) Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através da apresentação dos documentos pessoais;
 - 2) Se procurador, além dos documentos pessoais, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular.
- c) A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos **processos eletrônicos**, assinada pelos seus membros e pelos presentes.

d) O não comparecimento do proponente na sessão de abertura na data e horário estipulado, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do proponente e resultará em sua eliminação deste Chamamento Público.

Etapa 6: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

a) A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir princípio da igualdade entre os interessados. Será julgado **exclusivamente** o conteúdo apresentado dentro do processo eletrônico.

c) A avaliação da Proposta Técnica (processos eletrônicos) e os demais documentos constantes nos autos em atendimento aos critérios de julgamento B e C, terá caráter classificatório e eliminatório.

d) A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por todos os membros da Comissão de Seleção, bem como pelo técnico indicado pela SEMAS.

e) A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir observando o contido no Termo de Referência:

Critérios de Julgamento	Descrição do julgamento	Metodologia de Pontuação: Grau de Atendimento	Pont. max.
A Adequação da proposta à estrutura prevista na Lei 13.019, art. 22	A1. Informações sobre: Ações a serem executadas; Metas a serem atingidas; Indicadores de cumprimento das metas; Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Pleno (até 30,0) - Satisfatório (até 20,0) - Razoável (até 10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
	A2. Descrição da realidade objeto da parceria (Diagnóstico) e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Pleno (até 30,0) - Satisfatório (até 20,0) - Razoável (até 10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
B Adequação da proposta ao Termo de Referência	B1. Proposta e metodologia adequadas às diretrizes contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Res./CNAS nº 109/09; e Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257 de 08 de Março de 2016.	- Pleno (até 30,0) - Satisfatório (até 20,0) - Razoável (até 10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
	B2. Estrutura física oferecida para o serviço.	- Pleno (até 15,0) - Satisfatório (até 10,0) - Razoável (até 5,0) - Não atendimento (0,0)	15,0
	B3. Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.	- Pleno (até 15,0) - Satisfatório (até 10,0) - Razoável (até 5,0) - Não atendimento (0,0)	15,0
	B4. Recursos humanos necessários para desenvolver o serviço.	- Pleno (até 20,0) - Satisfatório (até 10,0) - Razoável (até 5,0) - Não atendimento (0,0)	20,0
	B5. Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.	- Pleno (até 15,0) - Satisfatório (até 10,0)	15,0

			- Razoável (até 5,0) - Não atendimento (0,0)	
		B6. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.	- Pleno (até 15,0) - Satisfatório (até 10,0) - Razoável (até 5,0) - Não atendimento (0,0)	15,0
C	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	C1. Experiência na execução do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ	- Ano completo (até 10,0) - Sendo, no máximo, 5 anos	50,0
		C2. Experiência na gestão de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria	- Ano completo (até 10,0) - Sendo, no máximo, 3 anos - Não atendimento (0,0)	30,0
TOTAL				250,0

f) Para fins de comprovação dos critérios de julgamento C1 e C2, poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública.

g) Serão eliminadas aquelas propostas:

h) cuja pontuação total for **igual ou inferior a 50,0** (cinquenta) pontos;

i) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A1, A2, B1, B4, C1 e C2 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

j) que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no Termo de Referência.

k) que forem apresentadas fora dos modelos de referência nos anexos neste edital, quais sejam: modelo de proposta técnica e modelo de plano de trabalho, quando da ocasião de uso de cada um dos anexos.

l) Propostas que alterarem os modelos ou não apresentarem todas as informações solicitadas em cada categoria dos modelos anexos neste edital;

m) que tiverem um total de páginas acima de 200 páginas.

n) que não estiverem assinadas pelo profissional técnico de nível superior integrante do quadro de servidores da OSC responsável pela execução do Serviço/Projeto;

o) Propostas que apresentem documentação com CNPJ divergente do que está cadastrado no Conselho Municipal.

p) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação da Proposta.

q) Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

r) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento do **Programa Criança Feliz** devidamente comprovado;

s) Melhor adequação da proposta ao termo de referência (qualidade das informações prestadas).

Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar

a) As OSC classificadas serão aquelas que apresentarem a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação da Proposta Técnica.

b) O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br).

Etapa 8: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

a) No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

b) Os recursos deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

c) O processo eletrônico deve ser cadastrado sob o Assunto/Ementa: “CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital N° **002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ**”; órgão de destino: Secretaria de Assistência Social/SEMAS; e, em Descrição da solicitação identificar como “Interposição de recurso – Edital **002/2024/SEMAS - CRIANÇA FELIZ**”.

Etapa 9: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

a) A Comissão de Seleção terá prazo **de 05 (cinco) dias úteis** para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.aracruz.es.gov.br) e no site da Imprensa Oficial do Espírito Santo (www.ioes.dio.es.gov.br).

Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br).

b) Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

c) A SEMAS deverá homologar e divulgar na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br), o resultado do Chamamento Público.

d) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

e) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12- FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS

- 1** Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, terão **10 dias úteis contados a partir da data da convocação**.
- 2** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 3** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário as OCS terão **5 dias**

corridos contados a partir da data da convocação.

4 Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do termo de colaboração.

5 Celebração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos planos de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a SEMAS convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, a apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34, 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014).

a) Os planos de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentadas por meio de processo eletrônico aberto no Portal de processo eletrônico ou no setor de protocolo situado na Casa do Cidadão, não sendo considerados os processos protocolados fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

b) O processo eletrônico deve ser cadastrado sob o Assunto/Ementa: “CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital 02/2024/SEMAS- Criança Feliz”; órgão de destino: Secretaria Municipal de Assistência Social /SEMAS; e, em Descrição da solicitação identificar como “Celebração da Parceria - Edital 02/2024/SEMAS- Criança Feliz”;

c) Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e I – Termo de Referência*.

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas (diagnóstico);

b) A forma de execução das ações,

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

h) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

i) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

j) Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos: Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

1) Cópia autenticada do Estatuto registrado e suas atualizações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- 3) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4) Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 6) Possuir instalações condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 7) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há no mínimo 01 ano com cadastro ativo
- 8) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo 01 ano, com capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, cópia de termos de parceria, convênios, contratos, termos de cooperação celebrados com a rede privada ou publica;
- 9) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de que possui condições materiais e capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 10) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 11) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 12) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 13) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 14) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 15) Cópia da ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atual;
- 16) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 17) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 18) Comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam os art. 39 e art. 40 da referida Lei,
- 19) Declaração assinada em papel timbrado **por todos os dirigentes da OSC** sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, não apresentam impedimentos conforme Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014;
- 20) Declaração de que não incorre nas vedações do art. 40 Lei 13.019/2014;
- 21) Apresentação dos documentos previstos no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017;
- 22) Declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 e de que não emprega alguém em regime de escravidão;
- 23) Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- 24) CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- 25) Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- 26) Extrato zerado de conta específica para a parceria;
- 27) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet;
- 28) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz (CMASA);
- 29) Declaração de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS);
- 30) **Todos os documentos descritos no item acima deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação para a celebração do Termo de Colaboração com a**

OSC vencedora do certame e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

- 31) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões nos itens acima.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SEMAS, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- b) Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- c) O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentada pela OSC vencedora deste certame poderão ser revistos pela SEMAS, em parceria com a OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.
- d) Caso a OSC com proposta vencedora seja inabilitada, após análise de seus documentos, a Comissão de Seleção solicitará a documentação da OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se chegue à OSC que possuir seus documentos em conformidade com o exposto no item 12 deste Edital.
- e) A manifestação da SEMAS em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram as suas decisões.

Etapa 4: Parecer de órgãos técnico e jurídico e assinatura do termo de colaboração.

- a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMAS, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014.
- b) Após a emissão de parecer Técnico, os autos serão enviados a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico para apreciação de toda documentação, inclusive a minuta do Termo de Colaboração.
- c) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- d) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- e) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Etapa 5: Celebração e publicação do extrato do termo de colaboração.

- a) Depois de finalizados todos os trâmites especificados e seus subitens a OSC selecionada será convocada para, no prazo de 15 (dias) dias corridos subsequentes à convocação, se apresentar na

Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à celebração de Termo de Colaboração, cujo extrato será publicado no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios.

b) O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

c) O não comparecimento poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para iniciar o processo de celebração conforme previsto no item 12 deste Edital.

13 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A Secretaria de Assistência Social poderá realizar no dia, horário e local indicado em seu sítio eletrônico, sessão pública de esclarecimentos, se houver eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste Chamamento Público.

b) Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

c) Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes novo prazo para a apresentação de novas propostas.

d) O prazo para a apresentação de propostas será válido apenas para aquelas OSCs que tenham participado do certame até a data final de inscrição prevista neste Edital. Caso o prazo não seja cumprido a OSC será desclassificada.

e) Caso persista a ausência de classificadas, a Comissão de Seleção entenderá o presente Chamamento como fracassado.

f) A não execução do objeto em conformidade com a proposta e o Plano de Trabalho apresentado, ou de qualquer das hipóteses elencadas no art. 77 do Decreto Municipal de nº 32.487 /2017 ensejará a rescisão do Termo de Colaboração e a OSC ficará impedida de celebrar novos termos com a administração pública pelo período de 01 ano.

g) É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste certame.

h) É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, excluídos os casos previstos neste instrumento, sob pena de nulidade.

i) O resultado final deste Chamamento Público com a decisão das propostas vencedoras, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

j) É assegurado ao Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Assistência Social (SEMAS), o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.

k) As interessadas assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Aracruz, por intermédio SEMAS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

l) As interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

m) O chamamento público neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

n) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

o) Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital de Chamamento Publico os seguintes anexos:

- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. nº 39 da lei 13.019/2014;
- d) Anexo III – Declaração de atendimento aos artigos nº 11, 33 da lei 13.019/2014 e art. nº 45 do Decreto 32.487/2017;
- e) Anexo IV – Declaração de adimplência às vedações do Art. 40 da Lei 13.019/2014;
- f) Anexo V – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;
- g) Anexo VI – Gestor responsável administrativo e financeiro da OSC
- h) Anexo VII - Declaração de conta bancária exclusiva para a parceria
- i) Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor de 18 anos
- j) Anexo IX – Proposta Técnica
- k) Anexo X – Plano de Trabalho
- l) Anexo XI - Minuta de Termo de Colaboração.

Aracruz/ES, 26 de Março de 2024.

Silviana Souza Dias
Presidente da Comissão de Seleção

Ângela Soares Silva
Membro da Comissão

Roseane Rodrigues Helmer dos Santos
Membro da Comissão

Gessyara Schimith Cunha
Membro da Comissão

Princila da Cunha
Membro da Comissão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. EMENTA

Apresentam-se referências para a realização de Chamamento Público, que vise à seleção e credenciamento de Organização da Sociedade Civil – caracterizada conforme o inciso I do artigo 2º da Lei 13.019/2014 e suas alterações, para celebração de Parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aracruz/ES.

2. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016; Decreto Municipal nº 32.487 de 13/03/2017, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e dá outras providências; Lei nº 4.212, de 09/11/2018, que dispõe sobre diretrizes básicas da assistência social, institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social; Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social; Sistema Único de Assistência Social (2005); Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, suas alterações e reimpressões; Lei nº 3.779/2014 que instituiu o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no Município de Aracruz; Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), o decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (código de processo penal), a consolidação das leis do trabalho (clt), aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012; Lei

nº 4.007 de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências; Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993 e os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. DA MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014: “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

4. DOS RECURSOS

As propostas a serem apresentadas deverão estar em consonância com estas Referências para Colaboração, podendo ter o custo total de **R\$ 817.043,83 (oitocentos e dezessete mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**.

4.1 AS DESPESAS CORRERÃO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0082 - Atendimento às Famílias e indivíduos no Centros de Referência
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
2.661.0000.0000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

4.2 DOS REAJUSTES DE VALORES

De acordo com o art. 43, inciso I, alínea a, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as Organizações da Sociedade Civil, poderá haver ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global dos repasses. Os repasses aqui descritos, referem-se aos recursos próprios, os quais não excederão o limite de 10% (dez por cento ao ano) dos recursos próprios anuais.

4.5 DOS REPASSES

Os repasses dos recursos ocorrerão após assinatura e publicação dos respectivos Termos de Colaboração, em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais Legislações pertinentes.

5. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017: “As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a sessenta meses”.

6. DO OBJETO DA PARCERIA

O presente edital tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, para a execução de atividade do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, que tem como meta custear despesas para a contratação de visitantes(as) e supervisor(a), bem como manutenção de outras despesas necessárias para execução dos serviços, que deverão acompanhar 540 pessoas, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias, tendo como área de atuação o território do Município de Aracruz/ES, em especial as localidades da sede do município, para atendimento ao trabalho de execução do Programa Primeira Infância no SUAS.

7. DO PÚBLICO

Gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal; Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medidas de proteção prevista no Art. 101, Caput, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

8. DO OBJETIVO

8.1 OBJETIVO GERAL

Contribuir para a potencialização das competências da família para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando seu contexto de vida e o território em complementariedade às ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, de forma articulada às ações da rede socioassistencial e das demais políticas públicas (saúde, educação, cultura, entre outras).

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Desenvolver iniciativas para capacitação e formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes, às crianças de até 06 anos e suas famílias, com vistas à qualificação do atendimento.

9. DA JUSTIFICATIVA

O Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, é de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Nos termos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança. A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar com impactos, desafios e demandas que são próprias às famílias com crianças pequenas como desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados, redefinir tarefas e papéis familiares, reorganizar a rotina, renda e uso dos espaços do domicílio, conciliar cuidados com a criança e atividades laborais, entre outros. Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio à família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social, assim como a provisão de cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância, também integram as atenções da política de Assistência Social. Nesse sentido, ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança devem estar associadas ao apoio à família desde o período da gestação, contar com esforços intersetoriais convergentes e considerar a realidade dos territórios, a fim de se oportunizar a construção de contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos e da garantia da proteção social. Para a Assistência Social toda atenção às crianças na primeira infância deve considerar sua família e seu contexto de vida. O Programa Criança Feliz no SUAS tem como público alvo prioritário, atualizado pela Portaria nº 664, de 02 de setembro de 2021, do Ministério da Cidadania, gestantes e crianças de até setenta e dois meses e suas famílias, sendo: gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte,

durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

A celebração da parceria é de extrema importância para o Município de Aracruz, pois vai permitir executar o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, reestruturando a matricialidade sociofamiliar, reconhecendo a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem.

10 - DA METODOLOGIA

O Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, no âmbito da Proteção Social Básica, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de ações articuladas com a rede socioassistencial e intersetorial, considerando a família, seu contexto de vida e o território. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças de 0 a 6 anos beneficiárias de Programas de Transferência de Renda.

Tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância. Para operacionalização do Programa, as principais ações do SUAS no Programa Criança Feliz estão previstas na Resolução CNAS nº 19/2016 e serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação – no âmbito do SUAS e intersetorial - com objetivo de assegurar convergência de esforços e complementariedade.

Faz-se importante que o primeiro contato da família com o profissional que realizará as visitas seja mediado pelo CRAS ou Supervisor do Programa. Assim, pode ser realizada a Acolhida em Grupo ou outra modalidade de ação coletiva, para apresentar o Programa para as famílias que tenham o perfil do público prioritário. Estas atividades podem ser desenvolvidas pelos supervisores das visitas domiciliares ou, ainda, pela equipe do PAIF, com a participação dos profissionais que atuarão na visita, de modo a propiciar uma primeira aproximação. Nesta ocasião, a família deve ser convidada a participar das visitas domiciliares e ser informada acerca dos objetivos e das ações que serão desenvolvidas no ambiente familiar, com periodicidade acordada.

Tais reuniões de aceite devem ser realizadas preferencialmente dentro do CRAS, conduzida pelo supervisor do Programa. As visitas domiciliares, que compreendem ações planejadas e sistemáticas com metodologia específica, deverão potencializar a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa. Estas visitas devem ser planejadas e realizadas pelos visitantes, orientadas e monitoradas pelos supervisores, de forma articulada com os serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas setoriais, com vistas à atenção integral das

demandas das famílias, além de considerar as necessidades e potencialidades das famílias e o enfrentamento de vulnerabilidades, bem como o apoio em sua função protetiva.

O planejamento das visitas domiciliares observará o Plano Municipal de Assistência Social e o diagnóstico socioterritorial. Os beneficiários do Programa deverão receber visitas domiciliares na seguinte periodicidade mínima:

- Ø 02 (duas) visitas domiciliares por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;
- Ø 04 (quatro) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa;
- Ø 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Ø 02 (duas) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar, conforme art. 2º inciso III; e
- Ø 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e duas) meses que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Ø Vale ressaltar que todas as visitas devem ser registradas em prontuário próprio e as informações lançadas no sistema E-PCF pelo supervisor do Programa. Ademais, os visitantes devem preencher todos os formulários de sua responsabilidade indicados pelo Manual do Visitador elaborado pelo Ministério da Cidadania em 2021. Após a decisão da família por permanecer ou desistir do Programa, o CRAS deverá ser comunicado imediatamente e o supervisor do Programa deverá repassar as informações das famílias ativas no Programa ao CRAS mensalmente. As famílias que precisem de atendimento especializado da Assistência Social devem também ser informadas ao CRAS para posterior encaminhamento ao CREAS. É recomendável que as visitas domiciliares sejam associadas à inclusão das gestantes e famílias em oficinas do PAIF, com pelo menos um encontro mensal, prática que poderá conduzir a melhores resultados.

Ø Estas oficinas podem ser desenvolvidas por meio, inclusive, de parceria com a UBS do território. É importante que nesta atividade sejam incluídas, além das gestantes ou mães, outros membros da família. As oficinas com gestantes e famílias com crianças na primeira infância têm como objetivo potencializar a capacidade protetiva e relacional, na perspectiva de acesso a direitos, informações, suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil. Assim, as oficinas podem abordar temas como: cuidados com a gestante e a criança na primeira infância, incluindo o olhar para a questão das deficiências; papel dos pais/família e da rede social de apoio para a proteção, entre outros.

Ø Com relação às reuniões, a equipe do Programa Criança Feliz deverá participar das reuniões técnicas do PAIF e poderá ser convidada a participar das reuniões de rede intersetorial e socioassistencial. As reuniões com visitantes e a equipe do CRAS devem ocorrer mensalmente e as reuniões com

supervisores quinzenalmente. Ademais, compõe como metodologia qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais e o fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas, bem como a qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

Ø Além disso, deve ocorrer o fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, a sensibilização e a disseminação de informações sobre a participação do SUAS no Programa, a capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento das ações do SUAS no Programa e a realização de ações de capacitação e educação permanente que assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares no SUAS e envolvam a rede. O Programa Criança Feliz deve estar articulado com outros serviços do SUAS e tendo interface com as demais políticas públicas. Deve-se basear no princípio da incompletude institucional, ou seja, não deve ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços e sim buscar articulação para complementação das atividades ofertadas aos usuários e desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções com papéis definidos de cada membro da rede, para evitar sobreposições.

Ø **Formas de Acesso:** As famílias com o perfil do público prioritário serão identificadas pelo CRAS ou pelo setor de cadastro único através de busca ativa e/ou encaminhamentos da rede socioassistencial e intersetorial, após serão redirecionados ao Supervisor do Programa Criança Feliz.

Ø **Público alvo:** O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até 72 (setenta e dois meses) e suas famílias sendo:

Ø I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

Ø II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

Ø III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e

Ø IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Ø Quando a equipe do Programa Criança Feliz identificar usuários que se caracterizam como público alvo do serviço, estes deverão ser referenciados imediatamente ao CRAS.

Ø **Referenciamento:** Este Programa é referenciado a Gerência da Proteção Social Básica da SEMAS, o que compreende: participar de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do Programa e os gestores, com acesso aos relatórios e prontuários; receber orientações dos técnicos em consonância com as normativas do SUAS; estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns e ou complementares; estabelecer vínculos com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais do município; observar fluxos e protocolos definidos pelos gestores públicos, referente a encaminhamentos, inserções, desligamentos, procedimentos e trocas de informações.

Ø **Articulação em rede:** O Programa Criança Feliz deve realizar articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Ø **Impacto social esperado:** Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de ações articuladas com a rede socioassistencial e intersetorial, considerando a família, seu contexto de vida e o território dando visibilidade às especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e suas famílias de modo a valorizar a importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários atendendo às especificidades de cada território.

Ø **Atendimento:** O atendimento mensal será de 540 beneficiários.

Ø **Abrangência territorial:** CRAS Itaputera (100), CRAS Bela Vista (150 usuários), CRAS Morobá (40 usuários) e área descoberta SEDE (250 usuários).

Ø **Bem imóvel:** Locado e/ou de propriedade da organização.

Ø **Ambiente Físico:** Espaço institucional destinado a atividades administrativas de supervisão, planejamento e reuniões de equipe; articulação com equipamentos da rede existentes nos territórios para suporte aos visitantes, caso seja necessário, como por exemplo Organizações Sociedade Civil, Unidades de Saúde, Escolas, entre outros adequado a composição da equipe e respeitando o sigilo profissional.

Ø **Funcionamento:** O funcionamento deve ser nos 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, podendo ser realizadas visitas aos finais de semana considerando as especificidades dos usuários e famílias atendidas.

Ø **Recursos materiais:** Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: computadores, impressora, roteador para internet wifi, telefone, mesas e cadeiras de escritório, arquivos, material de limpeza e higiene, automóvel, materiais pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros.

Ø **Transporte:** A especificidade do serviço requer dois veículos em bom estado de conservação, com capacidade para apoio nos deslocamentos e locomoção dos visitantes sociais.

Ø **11. EQUIPE MÍNIMA A SER CONTRATADA DE ACORDO COM OS SERVIÇOS**

PROFISSIONAL /QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
02 Supervisores	Realizar caracterização e diagnóstico do território; Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; Registrar informações referentes a equipes e beneficiários no Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz (e-PCF). “O supervisor deverá Acompanhar presencialmente cada visitador no mínimo 1 (uma) vez por mês, na realização das visitas domiciliares” – Norma que altera a Portaria 956 art. 11º §4º.	Nível Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional* (Resolução nº 17/2011 do CNAS)	40h semanais*
18 Visitadores Sociais	Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento Infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar informações referentes a beneficiários no Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz (ePCF) e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;	Nível médio	40h semanais**

Ø *A carga horária referente ao cargo de Supervisor especificada acima refere-se diretamente a FUNÇÃO e não a FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Ø **O visitador pode ser estudante de ensino superior e atuar como estagiário. Neste caso, devem ser observadas as condições estabelecidas pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008);

Ø **12. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Ø **12.1. A Parceria proposta visa ao alcance do seguinte resultado:**

OBJETIVO	RESULTADO	META	INDICADORES	MEIO DE VERIFICAÇÃO	AÇÕES
Execução do Programa Primeira Infância - Criança Feliz, através articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, a fim de viabilizar a realização de visitas domiciliares às famílias beneficiárias, em conformidade com as diretrizes do Programa, baseando-se nos manuais que subsidiam sua operacionalização.	Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de ações articuladas com a rede socioassistencial e intersetorial, considerando a família, seu contexto de vida e o território dando visibilidade às especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e suas famílias de modo a valorizar a importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários atendendo às especificidades de cada território.	Visitar mensalmente 540 beneficiários na quantidade de visitas, de acordo com o perfil do beneficiário.	Nº de beneficiários visitados; Nº de visitas realizadas	Relatórios mensais; Sistema E-PCF	Visitas domiciliares as famílias beneficiárias

Ø **13. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

Ø As propostas recebidas serão avaliadas segundo os seguintes critérios e metodologia de pontuação:

Crítérios de Julgamento	Descrição do julgamento	Metodologia de Pontuação: Grau de Atendimento	Pont. max.
A Adequação da proposta à estrutura prevista na Lei 13.019, art. 22	A1. Informações sobre: Ações a serem executadas; Metas a serem atingidas; Indicadores de cumprimento das metas; Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Pleno (até30,0) Satisfatório (até20,0) Razoável (até10,0) Não atendimento (0,0)	30,0
	A2. Descrição da realidade objeto da parceria (Diagnóstico) e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Pleno (até30,0) Satisfatório (até20,0) Razoável (até10,0) Não atendimento (0,0)	30,0
B Adequação da proposta ao Termo de Referência	B1. Proposta e metodologia adequada às diretrizes contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Res./CNAS nº 109/09, Marco Legal da Primeira Infância Lei 13.257 de 08 de março de 2016 e demais orientações	Pleno (até30,0) Satisfatório (até20,0) Razoável (até10,0) Não atendimento (0,0)	30,0
	B2. Estrutura física oferecida para o serviço.	Pleno (até15,0) Satisfatório até(10,0) Razoável (até05,0) Não atendimento (0,0)	15,0
	B3. Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.	Pleno (até15,0) Satisfatório (até10,0) Razoável (até5,0) Não atendimento (0,0)	15,0
	B4. Recursos humanos necessários para desenvolver o serviço.	Pleno (até 20,0) Satisfatório até(10,0) Razoável (até05,0) Não atendimento (0,0)	20,0
	B5. Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.	Pleno (até15,0) Satisfatório (até10,0) Razoável (até 5,0) Não atendimento (0,0)	15,0
	B6. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.	Pleno (até15,0) Satisfatório (até10,0) Razoável (até5,0) Não atendimento (0,0)	15,0

C	Capacidade Técnico-operacional da instituição proponente, por meio da execução comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	C1. Experiência na execução do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Ano completo (até 10,0) Sendo no máximo 5 anos	50,0
		C2. Experiência na gestão de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria	Ano completo (até 10,0) Sendo no máximo 3 anos Não atendimento (0,0)	30,0
TOTAL				250,00

Ø **13.1 CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO E DESEMPATE**

Ø Estarão automaticamente eliminadas da seleção, propostas que:

Ø Não atinjam a pontuação mínima de 50,0;

Ø Estejam fora do limite financeiro estabelecido.

Ø Caso duas ou mais propostas atinjam a mesma pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

Ø a. Maior pontuação relativa ao critério C (Experiência prévia no objeto da parceria);

Ø b. Maior pontuação relativa ao critério B (adequação da proposta ao termo de referência);

Ø c. Maior pontuação relativa ao critério C1 (Experiência prévia em outros serviços da assistência);

Aracruz/ES, 08 de Março de 2024.

Cristiely Bozzi Seri

Assistente Social

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (*A ser assinada por todos os dirigentes*)

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Assistência Social, em atendimento ao disposto no Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015; eu, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO:

a) não ocupar cargo do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou em órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como meu cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Não apresentar contas relativas a parcerias anteriores que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

c) Não ter sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

d) Não ter sido considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

== Município ==(ES) de de .

Nome e CPF, Presidente

Nome e CPF, Vice Presidente

Nome e CPF, Secretário

Nome e CPF, Tesoureiro

Nome e CPF, Outros

Nome e CPF, Outros

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Assistência Social; eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO sob as penas da lei:

- d) Em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, **comprometo-me a realizar a divulgação desta parceria na internet**, no endereço eletrônico _____ e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- e) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, art. 33, c; **tenho prévia capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- f) Em atendimento ao disposto no Art. 33 da Lei 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC) **é regida por normas de organização interna que prevêem expressamente:**

Lei 13.019/2014, Art. 33º: Cópia autenticada do estatuto social registrado e de eventuais alterações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:	Previsão no Estatuto Social / Norma interna Artigo nº:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	
II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	
III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	
IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	
V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	

- g) Em atendimento ao disposto no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

Responsabilizarei-me de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Não empregar alguém em regime de escravidão.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 40 DA LEI 13.019/2014

A _____, inscrita no CNPJ
_____, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a)
_____, brasileiro, CPF nº
_____, **DECLARA** para os devidos fins e sob
as penas da Lei, que essa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não incorre em quaisquer
vedações do artigo 40 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, em virtude de que a parceria
almejada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não envolve ou inclui, direta ou
indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de
polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

A _____, inscrita no CNPJ
_____, por meio de seu
presidente o(a) Sr.(a)
_____, brasileiro,
CPF n°
_____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, como
Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria
celebrado com o Município.
Declaro ter conhecimento e estar ciente das
responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

Município==(ES) de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA (observação: utilizar papel timbrado do Proponente)

A _____, inscrita no CNPJ
_____, por meio de seu
presidente o(a) Sr.(a)
_____, brasileiro,
CPF n°

_____, DECLARA sob as penas da lei
(art.299 do Código Penal), que assume o compromisso de abertura de conta específica,
que será destinada a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do Termo para o
projeto [NOME DO PROJETO].

Município==(ES) de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, inscrita no CNPJ
_____, por meio de seu
presidente o(a) Sr.(a)
_____, brasileiro,
CPF n° _____,
_____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a
partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM()

NÃO()

Município==(ES) de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

(MODELO – USO OBRIGATÓRIO)

PROPOSTA TÉCNICA

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO: DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Site/Instagram/Facebook:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

2 - HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Informar **BREVEMENTE, E DE FORMA SUCINTA** o histórico da OSC. **(máximo de 06 páginas)**.
Dados relevantes a serem informados:

- A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento (em número de pessoas), número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui.
- Qualificação técnica de todos os profissionais que fazem parte da OSC (nome, profissão, carga horária de trabalho, escolaridade, tipo de vínculo empregatício, fonte pagadora);
- **Informar qual serviço socioassistencial que realiza (conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)**, há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados em 2023;
- Identificar as fontes financiadoras, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior (2023);
- **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes com o setor público no ano de 2023 (identificar qual o município, o número do termo, a data de vigência, o objeto, e os valores pactuados).

- Descrever de forma sucinta os atendimentos realizados no ano de 2023, o qual seja, público atendido e serviço prestado.

3 – SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação financeira para execução do serviço (serviço tipificado)

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA: (relaciona a situação-problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: **O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?**)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS: O QUE A OSC ESPERA TER DE RESULTADOS COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEITA PELA PMA?

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA: LOCAL ONDE SERÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO? (EX.: TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CRAS DE VILA DO RIACHO)

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO: QUAIS AS PESSOAS QUE SERÃO BENEFICIADAS COM A AÇÃO? EX.: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 07 A 15 ANOS DE IDADE

3.6. CAPACIDADE DE TOTAL DE ATENDIMENTO DA OSC: **AQUI ESTAMOS FALANDO EM NÚMERO DE PESSOAS E NÃO DE ATENDIMENTOS. ENTÃO INFORME O NÚMERO DE PESSOAS.**

QUANTAS PESSOAS AO TODO A OSC CONSEGUE ATENDER? EX.: **250** CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 07 E 15 ANOS DE IDADE.

3.7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM A PARCERIA EM QUESTÃO: quantas pessoas/usuários serão beneficiadas **diretamente** com a formalização desta parceria? (ex.: **30** crianças entre 07 e 15 anos de idade moradores de Vila do Riacho.

3.8. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: QUAL O TEMPO DE DURAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO? (DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO)

Data de Início

____/____/2024

Data de Término

____/____/____

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015) (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

4.1. DIAGNÓSTICO: (MÁXIMO DE 06 PÁGINAS)

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- É importante buscar dados com os órgãos parceiros (SGD por exemplo) para a execução do serviço que embasa a justificativa da proposta
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação-problema de maneira objetiva.
- Usar os dados que a OSC possui, obtidos através de sua atuação no território, e do conhecimento que provém da prática dos atendimentos e serviços realizados, caso estes apresentarem elementos que possam embasar o diagnóstico.
- Busque informações pertinentes ao assunto e cite as fontes das mesmas.

4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: (MÁXIMO DE 04 PÁGINAS)

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como contribuirá para a mudança da situação-problema apresentada.
- **É a justificativa que fundamenta a proposta. É aqui que você precisa deixar claro o porquê da formalização da parceria. O que ela trará de benefícios palpáveis para o público atendido?**
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Cuidado com o uso do verbo **garantir**.
- Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

5 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

5.1. ATIVIDADES	5.2 FREQUÊNCIA	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
Oficina de teatro	1 X POR SEMANA	Oferta de 04 turmas	Quantidade de turmas executadas por semana
		10 vagas em cada turma	Quantidade de pessoas em cada turma
		Atendimento a 40	Quantidade total de

		peças	peças participando da oficina de teatro
Reuniões com familiares	1X POR MÊS	Realização de 1 reunião por mês	Quantidade de reuniões feitas no mês
		Participação de pelo menos 15 familiares	Quantidade de familiares presentes nas reuniões.

- **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. *"Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?"*
- **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.
- **Indicadores:**
"Como medir o alcance das metas?" Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples e objetiva**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:
 - **Unidade de Medida:** padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (Ex.: Quantidade de oficinas ofertadas, quantidade de pessoas participando de determinada atividade, quantidade de reuniões, quantidade de palestras, quantidade de campanhas educativas, entre outros);
 - **Frequência:** Qual a frequência da atividade proposta? Semanal, mensal, trimestral, semestral, anual...
 - **Não coloque metas que não tem como medir o alcance.** Ex.: Garantir o aprendizado de novas habilidades.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

6.1 - METODOLOGIA: DEVE DESCREVER COMO SERÃO REALIZADAS AS AÇÕES/ATIVIDADES, INCLUINDO AS ESTRATÉGIAS E OS PROCEDIMENTOS DETALHADOS PARA A SUA EXECUÇÃO. É A MANEIRA PELA QUAL OS OBJETIVOS SERÃO ALCANÇADOS E AS

METAS ATINGIDAS.

RELACIONAR OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, PRINCIPALMENTE SE A PROPOSTA PREVÊ QUE ELES SEJAM PAGOS/ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA.

AQUI PRECISA FICAR CLARO COMO OCORRERÁ A EXECUÇÃO/PRÁTICA DO PLANO DE TRABALHO.

6.2 - RECURSOS HUMANOS: EQUIPE NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. MENCIONAR SE A EQUIPE JÁ EXISTE NA INSTITUIÇÃO OU SE SERÁ CONTRATADA PARA ESTA EXECUÇÃO DA PROPOSTA.
QUAL A CARGA HORÁRIA SERÁ DESTINADA PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA? SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DA PARCERIA PARA PAGAMENTO DO PROFISSIONAL?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

6.3 - RECURSOS MATERIAIS: MENCIONAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS E SE ESTES JÁ EXISTEM NA INSTITUIÇÃO, SE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA OU OUTRAS FONTES.

6.4 - MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE: A ENTIDADE TEM ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS?
QUAL TIPO DE ACESSIBILIDADE? RAMPA, BANHEIROS, PORTAS, CORREDORES....

7 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 2024											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Oficina de teatro	02 x por semana em dois turnos (matutino e vespertino)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal

9 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

(USO OBRIGATÓRIO)

Observação: Favor mandar o Plano de Trabalho como arquivo salvo em PDF e não como documento scaneado.

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefones:		CNPJ:
Rua:		CEP:
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		Site/Instagram/Facebook
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:		CEP:
Bairro:	Cidade:	

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:		CEP:
Bairro:	Cidade:	

2 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL (máximo de 06 páginas)

Informar BREVEMENTE, E DE FORMA SUCINTA o histórico da OSC. **(máximo de 06 páginas)**. Dados relevantes a serem informados:

- A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento (em número de pessoas), número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui.
- Qualificação técnica de todos os profissionais que fazem parte da OSC (nome, profissão, carga horária de trabalho, escolaridade, tipo de vínculo empregatício, fonte pagadora);
- Informar qual serviço socioassistencial que realiza (conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados em 2023;
- Identificar as fontes financiadoras e os valores investidos por cada fonte financiadora, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior (2023);

- **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes com o setor público no ano de 2023 (identificar qual o município, o número do termo, a data de vigência, o objeto, e os valores pactuados).
- Descrever de forma sucinta os atendimentos realizados no ano de 2023, o qual seja, público atendido e serviço prestado.

3 – SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação financeira para execução do serviço de (serviço tipificado)

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA: (relaciona a situação-problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: **O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?**)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS: O QUE A OSC ESPERA TER DE RESULTADOS COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEITA PELA PMA?

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA: LOCAL ONDE SERÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO? (EX.: TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CRAS DE VILA DO RIACHO)

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO: QUAIS AS PESSOAS QUE SERÃO BENEFICIADAS COM A AÇÃO? EX.: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 07 A 15 ANOS DE IDADE

3.6. CAPACIDADE DE TOTAL DE ATENDIMENTO DA OSC: **AQUI ESTAMOS FALANDO EM NÚMERO DE PESSOAS E NÃO DE ATENDIMENTOS. ENTÃO INFORME O NÚMERO DE PESSOAS.**

QUANTAS PESSOAS AO TODO A OSC CONSEGUE ATENDER? EX.: **250** CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 07 E 15 ANOS DE IDADE.

3.7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO COM A PARCERIA EM QUESTÃO: quantas pessoas/usuários serão beneficiadas **diretamente** com a formalização desta parceria? (ex.: **30** crianças entre 07 e 15 anos de idade moradores de Vila do Riacho.

3.8. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: QUAL O TEMPO DE DURAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO? (DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO)

Data de Início ____/____/2024	Data de Término ____/____/____
----------------------------------	-----------------------------------

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015) **(MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)**

4.1. DIAGNÓSTICO: **(MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)**

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- É importante buscar dados com os órgãos parceiros (SGD por exemplo) para a execução do serviço que embasa a justificativa da proposta
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação-problema de maneira objetiva.

- Apresentar dados relativos aos seus próprios atendimentos no município de Aracruz em 2023 (ou no município de sua sede caso não possua filial em Aracruz).
- Usar os dados que a OSC possui, obtidos através de sua atuação no território, e do conhecimento que provém da prática dos atendimentos e serviços realizados, caso estes apresentarem elementos que possam embasar o diagnóstico.
- Busque informações pertinentes ao assunto e cite as fontes das mesmas.

4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: (MÁXIMO DE 10 PÁGINAS)

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como contribuirá para a mudança da situação-problema apresentada.
- **É a justificativa que fundamenta a proposta. É aqui que você precisa deixar claro o porquê da formalização da parceria. O que ela trará de benefícios palpáveis para o público atendido?**
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Cuidado com o uso do verbo ***garantir***.
- **Considerando os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.**

5 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

5.1. ATIVIDADES	5.2 FREQUÊNCIA	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
Oficina de teatro	1 X POR SEMANA	Oferta de 04 turmas	Quantidade de turmas executadas por semana
		10 vagas em cada turma	Quantidade de pessoas em cada turma
		Atendimento a 40 pessoas	Quantidade total de pessoas participando da oficina de teatro
Reuniões com familiares	1X POR MÊS	Realização de 1 reunião por mês	Quantidade de reuniões feitas no mês
		Participação de pelo menos 15 familiares	Quantidade de familiares presentes nas reuniões.

- **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. "*Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?*"
- **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

- **Indicadores:**

"Como medir o alcance das metas?" Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples e objetiva**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

- **Unidade de Medida:** padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (Ex.: Quantidade de oficinas ofertadas, quantidade de pessoas participando de determinada atividade, quantidade de reuniões, quantidade de palestras, quantidade de campanhas educativas, entre outros);

- **Frequência:** Qual a frequência da atividade proposta? Semanal, mensal, trimestral, semestral, anual...

- **Não coloque metas que não tem como medir o alcance.** Ex.: Garantir o aprendizado de novas habilidades.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

6.1 - METODOLOGIA: DEVE DESCREVER COMO SERÃO REALIZADAS AS AÇÕES/ATIVIDADES, INCLUINDO AS ESTRATÉGIAS E OS PROCEDIMENTOS DETALHADOS PARA A SUA EXECUÇÃO. É A MANEIRA PELA QUAL OS OBJETIVOS SERÃO ALCANÇADOS E AS METAS ATINGIDAS.

RELACIONAR OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, PRINCIPALMENTE SE A PROPOSTA PREVÊ QUE ELES SEJAM PAGOS/ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA.

AQUI PRECISA FICAR CLARO COMO OCORRERÁ A EXECUÇÃO/PRÁTICA DO PLANO DE TRABALHO.

6.2 - RECURSOS HUMANOS: EQUIPE NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. MENCIONAR SE A EQUIPE JÁ EXISTE NA INSTITUIÇÃO OU SE SERÁ CONTRATADA PARA ESTA EXECUÇÃO DA PROPOSTA. QUAL A CARGA HORÁRIA SERÁ DESTINADA PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA? SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DA PARCERIA PARA PAGAMENTO DO PROFISSIONAL?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

6.3 - RECURSOS MATERIAIS: MENCIONAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS E SE ESTES JÁ EXISTEM NA INSTITUIÇÃO, SE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA OU OUTRAS FONTES.

6.4 - MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE: A ENTIDADE TEM ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS? QUAL TIPO DE ACESSIBILIDADE? RAMPA, BANHEIROS, PORTAS, CORREDORES...

7. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade/ Frequência	Cronograma / 2024											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Oficina de teatro	02 x por semana em dois turnos (matutino e vespertino)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Quantidade de familiares que participaram	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal

9 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)**DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - Detalhamento das despesas:

(Especificar o gasto com cada item de despesa. Deverão ser apresentados três orçamentos e, para o valor unitário de cada item deverá ser considerada a média dos três orçamentos. Em caso de despesas fixa (água/energia) deverão ser apresentados os três últimos boletos. Em caso de pagamento de equipe, deverão ser apresentado, por exemplo, os três últimos contracheques).

Para pagamento de equipes favor incluir nos cálculos todos os impostos pertinentes (INSS, FGTS, insalubridade, periculosidade, adicional noturno, férias e 13º salário)

A - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

B - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

C - EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO

Item	Especificação (Detalhar salário e quais encargos serão contemplados)	Cargo	Qtd.	Salário	Valor Total
Subtotal					

D - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)					

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

/	/	/	/	/	/

DESEMBOLSO DA OSC (R\$)

/	/	/	/	/	/

12 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz/ES, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

13 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aracruz (ES) ____ de _____ de 2024.

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social. Decreto nº 44788 DE 11/08/2023.

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL XXXXX.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Srª. XXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº XXXX, CI nº XXXX, residente a residente Rua XXXX, bairro xxxx, cidade xxxxe axxxxxx, inscritanoCNPJ sobnº. xxxxxx, com sede a x xxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) xxxx, CPF de nº xxxxx, RG de nº xxxxxxx, residente xxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 12.091/2018 e Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SEMAS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por Cooperação financeira para complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização a execução de atividade do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ R\$ 817.043,83 (oitocentos e dezessete mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração durante seu período de execução, os recursos no valor de R\$ R\$ 817.043,83 (oitocentos e dezessete mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos), correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Assistência Social,

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na conta corrente xxxx, Banco xxxx, Agencia xxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2-A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização,

cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA–DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor xxxxxxx, lotado na Secretaria de Assistência Social, matrícula xxxx, Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, xx de xxxx de 2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL